LEI Nº 4847, de 24 de abril de 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE PREPARAM E SERVEM REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE ESTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Todos os estabelecimentos que preparam e servem refeições, instalados no Município de Esteio, que tenham área construídas igual ou superior a 80m² (oitenta metros quadrados) deverão obrigatoriamente oferecer espaço adequado para a utilização de fraldário.

Parágrafo Único - Todos os restaurantes, hotéis, docerias, sorveterias, chopperias, pizzarias, churrascarias, lanchonetes, cafeterias, cantinas e demais estabelecimentos congêneres do Município de Esteio, deverão adaptar suas instalações para serem utilizadas como fraldário, num prazo de (12) meses, a partir da aprovação desta lei.

Art. 2º A dependência para o fraldário deverá:

I - oferecer espaço adequado a resguardar a privacidade de mães, pais e filhos;

II - ser provida de lavatório, trocador de fraldas, cama ou maca, com estrutura mínima de 0,80 cm de altura, com aproximadamente 0,80 x 0,55 de largura.

III - ser provida de recipiente exclusivo para acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao estabelecimento:

I - multa de R$ 254 URFM (duzentas e cinqüenta e quatro unidades Fiscais de Referência Municipal), dobrada em caso de reincidência. Na terceira reincidência, perderá a sua licença de funcionamento.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social, fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 24 de abril de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.